

CONTRATO Nº 069/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU E A EMPRESA AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA-ME, CONFORME PROCESSO LICITATORIO N° 011/2011, CONVITE N° 004/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular a senhora **Monalisa Feliciano de Almeida Castro**, brasileira, casada, ADM de Empresa, residente na Rua Coronel Manoel de Aquino, 571, Centro, Limoeiro-PE, portadora da cédula de identidade nº 1.521.583 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 172.845.974-53, e do outro lado, a empresa: **AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA-ME**, estabelecida na Rua: João soares de Lira 1749 A — Divinopolis — Caruaru — PE, CNPJ 41.081.134/0001-61, neste ato representado pelo Sr Josafá de Lira Leal, brasileiro, solterio, empresário, portador da cédula de identidade nº 553.705 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.730.104-06, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO PARA O HOSPITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIOMENTO

Os fornecimentos serão quinzenais conforme solicitação da Secretária de Saúde deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, do mês subseqüente, após a respectiva entrega do produto solicitados no mês, e atestados pelo setor de compras da Secretaria de Saúde, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.13 Programa de Trabalho: 1030242802.269

Natureza das Despesas 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:



- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o fornecimento.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 004/2011 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Visto do Assessor jurídico

Rua João de Moura Borba, 224 - Centro - Cumaru - PE CEP: 55655-000 - Tel.: (81) 3644-1156 - Fax.: (81) 3644-1130

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

	Cumaru, 28 de março de 2011.
	Contratante Monalisa Feliciano de Almeida Castro Secretária
	Contratada AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA-ME
Testemunhas:	
1° CPF n°	
2° CPF n°	